



003567

**Processo nº 2022031718**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Licitação. PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 047/2022. Eventual e Futura aquisição de materiais médico-hospitalares e EPIS's para a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia/GO.

**RESPOSTA AO RELATÓRIO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**I- DAS PRELIMINARES**

1. Trata-se o presente de RESPOSTA à matéria imposta pelo Relatório Técnico proferido pela Gerente de Assistência Farmacêutica, quanto ao Pregão Presencial ARP nº 047/2022, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de materiais médico hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual, para uso nas unidades e serviços de saúde desta municipalidade, no qual, apresentaremos a seguir, na mesma ordem elencada no citado instrumento, as justificativas pertinentes aos apontamentos fundamentados:

**II- DOS APONTAMENTOS ELENCADOS**

A) Relatório Técnico nº 01

2. Preliminarmente, relata a gerência que a Comissão Permanente de Licitações alterou o fluxo de realização da sessão de lances do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2022, *"impossibilitando a participação de profissional farmacêutico designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a sessão de lances, visando a conferência da documentação exigida no Termo de Referência e na Legislação Sanitária"*.

3. Neste viés, esta C.P.L refuta a alegação ora manifestada, esclarecendo que apenas a forma de análise do profissional farmacêutico designado fora passiva de alteração, nos moldes do item 7.4.3 do Edital, *in verbis*:

**"OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HOMOLOGAÇÃO (AFE, LICENÇA SANITÁRIA, CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE) DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A FUNCIONÁRIA CONSUELO VAZ TORMIN, NO PRAZO**



003568

*MÁXIMO DE 03 DIAS APOS O TÉRMINO DO CERTAME, REFERENTE AOS ITENS ADJUDICADOS PARA AS EMPRESAS. ”*

4. Ora, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não houve intenção em vetar a participação de qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o Pregoeiro apenas procedeu com o determinado no Edital.

B) Relatório Técnico nº 02

5. Em suma, quanto a legalidade de recebimento da Autorização de Funcionamento – AFE e do Alvará Sanitário, o instrumento convocatório, mais uma vez no item 7.4.3, aponta que a licitante terá o prazo máximo de três dias, após o término do certame, para apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da servidora Consuelo Vaz Tormin, os documentos complementares exigidos no Termo de Referência.

6. Sendo assim, o relatório técnico faz alusão a documentação técnica, após a sessão de lances, certo é que, sanada a ilegalidade, dentro do prazo máximo de três dias, a Comissão Permanente não vê óbice na habilitação da empresa IMPERIAL HOSPITALAR.

C) Relatório Técnico nº 03

7. No que tange a análise técnica dos itens licitados, após a sessão de lances, apontamos o que segue:

- Item 99: Orienta a farmacêutica que o registro apresentado pela empresa vencedora não condiz com o produto solicitado, no entanto, não vislumbra segundo colocado ao certame, assim, o item não será homologado;
- Itens 131 e 134: Aponta que a empresa vencedora não apresentou registro, da mesma forma, não existe segundo colocado ao certame, fato que os itens não serão homologados;
- Item 178: A empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA foi desclassificada, conforme análise técnica ao Relatório nº 03, sendo assim, a empresa CA DISTRBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI será convocada em face da sua segunda colocação, para apresentar proposta e registro do produto na ANVISA;



003569

- Item 179: Quanto a análise apresentada nesta monta, por se tratar de caráter técnico, a Comissão Permanente de Licitações irá acatar o que for orientado pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Item 181: A empresa FVB BRASIL LTDA foi desclassificada, conforme análise técnica ao Relatório nº 03, sendo assim, a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA será convocada em face da sua segunda colocação, para apresentar proposta e registro do produto na ANVISA;
- Item 191: A empresa VFB BRASIL LTDA foi desclassificada, conforme análise técnica ao Relatório nº 03, sendo assim, a empresa C & C HOSPITALAR EIRELI será convocada em face da sua segunda colocação, para apresentar proposta e registro do produto na ANVISA.

8. Em assim sendo, cumpre ressaltar que esta Comissão Permanente de Licitações se mune e preza pelos princípios doutrinadores do Direito Administrativo e, ainda, não irá em contrário aos ditames da Lei 8.666/93.

9. É a decisão, *salvo melhor juízo*.

10. Publique-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, aos 29 (vinte e nove) de  
setembro de 2022.

  
EDIOMAN ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS  
Pregoeiro